

MANUAL ORIENTADOR/REGIMENTO INTERNO



**12<sup>a</sup>**  
**Conferência**  
**Municipal de Saúde**  
**de Sobral – Ceará**  
**2026**

**2026**



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SOBRAL

**“Saúde, Democracia, Soberania e SUS:  
cuidar do povo é cuidar do Brasil”**

É com o coração pulsando em esperança e os olhos voltados para o horizonte de um futuro compartilhado que damos as boas-vindas a cada cidadão e cidadã nesta Conferência Municipal de Saúde de Sobral. Este encontro não se limita a um rito burocrático ou a uma agenda formal; ele representa o momento em que nossa cidade se torna o palco vibrante da democracia participativa, onde cada voz individual se transforma em força coletiva e cada ideia se molda para dar vida às novas políticas públicas de saúde do nosso território.

Inspirados pelo conceito de "esperançar" — que, como nos ensina a nossa história, não é a espera passiva do acaso, mas a ação transformadora e incansável —, ocupamos este espaço com a convicção inabalável de que o Sistema Único de Saúde (SUS) é o maior patrimônio do povo brasileiro. Em Sobral, compreendemos profundamente que a governança e a gestão em saúde só atingem sua plenitude quando são construídas "com" o povo, e não apenas "para" o povo. A gestão participativa é o alicerce ético que garante que o cuidado, a cura e a prevenção cheguem com equidade às periferias, ao campo e aos nossos distritos, respeitando a dignidade de cada sobralense.

"Cuidar do povo é cuidar do Brasil. Esta máxima não é apenas um lema de conferência, mas um compromisso soberano que renovamos hoje: o dever de garantir que a saúde pública seja o reflexo fiel de uma sociedade justa, democrática e profundamente humana."

Neste manual orientador, reafirmamos o controle social como a bússola inegociável que guia nossas ações. Ao longo deste processo, debateremos a soberania nacional, o fortalecimento das redes de cuidado e a importância de um Estado que protege sua gente contra as adversidades e desigualdades. Que este documento sirva como guia técnico, mas que o combustível principal desta jornada venha do desejo genuíno de ver um SUS cada vez mais forte, público e acolhedor, capaz de responder aos desafios do nosso tempo com ciência e sensibilidade. Convidamos cada delegado e delegada a serem protagonistas desta história. Que a nossa conferência seja o solo fértil onde plantaremos as propostas de um amanhã onde a saúde seja, sem exceções, o direito inalienável de todos. Vamos juntos, com coragem e otimismo, pois construir o SUS é, acima de tudo, construir a soberania e a felicidade da nossa nação.

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária de Saúde de Sobral

Proposta de Regimento Interno: Conferência Municipal de Saúde de Sobral

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A Conferência Municipal de Saúde de Sobral, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMSS) em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Lei Municipal nº 052/1993, é o fórum máximo de deliberação do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local.

**Art. 2º** – A Conferência Municipal de Saúde de Sobral tem por objetivos:

- I.** Avaliar a situação de saúde da população sobralense, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais, e suas interfaces com as realidades regional e estadual.
- II.** Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS (universalidade, integralidade e equidade) para a garantia da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado.
- III.** Debater o tema central: "**Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil**" e seus eixos temáticos.
- IV.** Formular propostas e diretrizes para subsidiar a elaboração do **Plano Municipal de Saúde (2026-2029)**, garantindo que as prioridades locais incidam nos instrumentos de gestão e planejamento.
- V.** Fortalecer a participação popular e o controle social no SUS, assegurando ampla e paritária representação da sociedade sobralense em todas as suas etapas.
- VI.** Analisar os impactos das políticas fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS no município, com foco na transparência e justiça fiscal.
- VII.** Eleger, de forma paritária, a delegação que representará o município de Sobral na **Etapa Regional e Estadual** da Conferência de Saúde.
- VIII.** Propor estratégias para a valorização do trabalho e das pessoas trabalhadoras da saúde, bem como para a preparação do Estado frente a emergências sanitárias e climáticas

## **CAPÍTULO II DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS**

O tema central será: "**Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil**". **Eixos Temáticos:**

**Art. 3º** – A Conferência Municipal de Saúde de Sobral terá como tema central: "**Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil**".

**Art. 4º** – Os debates da Conferência Municipal e de suas etapas preparatórias (Pré-Conferências) serão estruturados em torno de **4 (quatro) Eixos Temáticos** fundamentais:

- I. Eixo 1:** Democracia, saúde como direito e soberania nacional.
- II. Eixo 2:** Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.
- III. Eixo 3:** Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental.
- IV. Eixo 4:** Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

§ 1º – Os debates sobre o tema e os eixos deverão ser conduzidos com base no **Documento Orientador** elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e adaptado pelo CMSS para a conjuntura de Sobral, garantindo que as propostas reflitam as necessidades dos territórios locais.

§ 2º – A Conferência poderá contar com a participação de expositores convidados, cuja finalidade será qualificar os debates técnicos e políticos em cada eixo temático.

§ 3º – As discussões nos Grupos de Trabalho (GTs) deverão resultar em propostas concretas que serão consolidadas, sistematizadas e hierarquizadas para aprovação na Plenária Final, respeitando os limites quantitativos para o envio à Etapa Regional e Estadual.

§ 4º – Seguindo a opção metodológica estadual, a linguagem utilizada nos documentos e debates deve ser inclusive e respeitosa, adotando-se, preferencialmente, flexões gramaticais no feminino para designar o conjunto de participantes.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

**Art. 5º** – A Conferência Municipal de Saúde de Sobral será realizada por meio de um processo conferencial ascendente, composto por etapas preparatórias (Pré-Conferências) e pela Etapa Municipal.

**Art. 6º** – Serão realizadas **3 (três) Pré-Conferências**, organizadas para garantir a participação territorial e a eleição paritária de delegados, conforme o cronograma abaixo:

**Tabela de Agendamento e Abrangência Territorial:**

<b>Etapa</b>	<b>Abrangência (Macrorregiões)</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
<b>1ª Pré-Conferência</b>	<b>Macro I</b>	29/05	18:30	Salão Paroquial - Aracatiaçu.
<b>2ª Pré-Conferência</b>	<b>Macro III</b>	05/06	18:30	Escola Municipal Apazível.
<b>3ª Pré-Conferência</b>	<b>Macros II, IV, V e VI: Bairros urbanos e distritos adjacentes</b>	12/06	18:30	Escola de Saúde Pública (Visconde de Saboia).

§ 1º – Para viabilizar a participação, a Secretaria Municipal da Saúde assegurará transporte com **saída dos CSFs às 17:30** nas datas das respectivas pré-conferências.

**Art. 7º** – A **Etapa Municipal** será realizada no dia **26 de Junho de 2026**, na sede do município de Sobral.

**Art. 8º** – Em todas as etapas da Conferência (pré-conferências e municipal) será assegurada a **paridade** representativa, composta por:

- I. 50% de representantes do segmento Usuário;
- II. 25% de representantes do segmento Trabalhadores da Saúde;
- III. 25% de representantes do segmento Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

**Art. 9º** – Os debates nas etapas preparatórias e municipal serão conduzidos com base no **Documento Orientador** e no tema central, visando qualificar as discussões e a formulação das propostas locais

#### **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES E DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

**Art. 10** – A Conferência Municipal de Saúde de Sobral contará com os seguintes participantes, classificados em três categorias:

- I. Pessoas Delegadas:** com direito a voz e voto;
- II. Pessoas Convidadas:** com direito a voz;
- III. Participantes de Atividades Autogestionadas:** conforme regulamentação específica.

**Art. 11** – A composição das 180 vagas de pessoas delegadas será distribuída da seguinte forma:

- I. Delegados(as) Natos(as):** As 48 (quarenta e oito) pessoas conselheiras, entre titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS).
- II. Delegados(as) Eleitos(as):** 132 (cento e trinta e duas) pessoas escolhidas durante as 3 Pré-Conferências Municipais.

**Art. 12** – A eleição das **132 pessoas delegadas** nos territórios ocorrerá de forma paritária, observando-se a eleição de **44 representantes por Pré-Conferência**.

**§ 1º** – A composição da delegação deverá respeitar estritamente a paridade estabelecida pela **Lei Federal nº 8.142/1990** e pela **Resolução CNS nº 453/2012**, distribuída nos seguintes segmentos:

- **I. Segmento Usuário (50%):** 22 delegados(as) por etapa, representados por conselhos locais, movimentos sociais, entidades sindicais e sociedade civil organizada;
- **II. Segmento Trabalhador da Saúde (25%):** 11 delegados(as) por etapa, abrangendo profissionais das diversas categorias do SUS em Sobral;
- **III. Segmento Gestor e Prestador de Serviços (25%):** 11 delegados(as) por etapa, representados pela Secretaria Municipal da Saúde e prestadores conveniados ou filantrópicos.

**Art. 13** – Na eleição das pessoas delegadas, deve-se observar o **princípio da equidade**, garantindo a representatividade de:

- I.** População negra, povos de terreiro e comunidades tradicionais;

- II. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- III. Pessoas com deficiência (PCDs);
- IV. Movimentos rurais e da agricultura familiar;
- V. Juventude, pessoas idosas e aposentadas.

**Art. 14** – O **Credenciamento** para a Etapa Municipal ocorrerá no local do evento, em horário a ser definido (sugestão: das 07h às 09h), sendo indispensável a apresentação de documento oficial com foto.

- § 1º – A substituição de titulares por suplentes só será permitida no ato do credenciamento, mediante comprovação de ausência ou desistência do titular.

**Art. 15** – A Etapa Municipal elegerá a delegação que representará o município de Sobral na Etapa Regional, composta por 8 delegados(as), respeitando-se a paridade de 50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestores/prestadores, conforme os quantitativos definidos no Anexo do Manual Orientador da 11ª CES."

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS**

**Art. 16** – A Conferência Municipal de Saúde de Sobral será conduzida por uma **Comissão Organizadora**, coordenada pela Mesa Diretora e pela Secretaria Executiva do CMSS, atuando de forma articulada com a Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 17** – A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura técnica, baseada na paridade entre os segmentos:

- I. Coordenação Geral:** Composta pela Mesa Diretora do CMSS e pela Secretaria Executiva, responsável pela gestão política e administrativa geral.
- II. Comissão Executiva:** Responsável pela execução orçamentária, financeira e administrativa direta do evento.
- III. Comissão de Formulação e Relatoria:** Responsável pela elaboração do Documento Orientador local, pela sistematização das propostas das 4 Pré-Conferências e pela redação do Relatório Final da Etapa Municipal.
- IV. Comissão de Mobilização e Comunicação:** Responsável pela divulgação da Conferência em todos os territórios, articulação com movimentos sociais e garantia de ampla participação popular.

- V. Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade:** Responsável pela logística (transporte, alimentação, local) e por assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades específicas.

**Art. 18** – Cada subcomissão mencionada no Art. 17 será composta por conselheiros municipais eleitos pelo Pleno, podendo ser auxiliada por técnicos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

**Art. 19** – Compete à Comissão Organizadora, em seu conjunto:

- I.** Propor e aprovar o cronograma detalhado das 4 Pré-Conferências e da Etapa Municipal.
- II.** Elaborar materiais de apoio e ementas para os debates nos Grupos de Trabalho.
- III.** Prestar contas dos recursos destinados à realização da conferência junto à gestão municipal.
- IV.** Garantir que o Relatório Final seja enviado à Etapa Regional/Estadual em até **15 dias** após o encerramento da etapa municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 20** – São consideradas instâncias deliberativas da Conferência Municipal de Saúde de Sobral:

- I. Plenária de Abertura:** espaço de abertura política e apresentação da metodologia.
- II. Grupos de Trabalho (GTs):** espaços de debate e deliberação preliminar das propostas por eixo temático.
- III. Plenária Final:** instância máxima de decisão, onde se aprovam as propostas consolidadas e as moções.

**Art. 21** – Os **Grupos de Trabalho** serão organizados simultaneamente pelos 4 (quatro) eixos temáticos e deverão respeitar a **paridade** entre os segmentos (50% usuários, 25% trabalhadores e 25% gestão/prestadores).

- § 1º – Cada GT terá um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a) indicados pela Comissão Organizadora, e um(a) relator(a) eleito(a) pelos membros do próprio grupo.
- § 2º – Os GTs devem debater as propostas vindas das Pré-Conferências e formular novas, se necessário, garantindo que as necessidades dos territórios de Sobral sejam contempladas.

**Art. 22** – O processo de votação nos Grupos de Trabalho seguirá os seguintes critérios de aprovação:

•**I. Propostas Aprovadas:** aquelas que obtiverem **70% (setenta por cento)** ou mais de votos favoráveis no GT, indo direto para o Relatório Final.

•**II. Propostas para Destaque:** aquelas que obtiverem entre **50% e menos de 70%** de aprovação serão levadas para apreciação e votação na Plenária Final.

•**III. Propostas Rejeitadas:** aquelas que obtiverem menos de **50%** dos votos.

**Art. 23** – A Conferência Municipal deverá priorizar e sistematizar no máximo **5 (cinco) propostas por eixo temático** para serem enviadas à Etapa Regional/Estadual, conforme o limite recomendado pelo estado.

**Art. 24** – A **Plenária Final** terá como objetivo votar as propostas que não atingiram consenso nos GTs e deliberar sobre as **moções** (de apoio, repúdio ou apelo).

•**Parágrafo Único:** As moções de âmbito municipal deverão ser entregues à Comissão de Relatoria em formulário próprio e assinadas por, no mínimo, **20 (vinte) participantes** credenciados

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – O Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde de Sobral será elaborado pela Comissão de Formulação e Relatoria e aprovado pelo Pleno do CMSS, devendo conter as diretrizes e propostas aprovadas na Plenária Final.

•§ 1º – O documento deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Regional em até **15 (quinze) dias** após a realização da etapa municipal.

•§ 2º – As propostas aprovadas deverão subsidiar a revisão do **Plano Municipal de Saúde (2026-2029)** e a elaboração do Plano Plurianual (PPA) local.

**Art. 26** – As despesas com a organização e realização das Pré-Conferências e da Etapa Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias da **Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, conforme pactuado com o CMSS.

•**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Saúde assegurará alimentação para as pessoas delegadas e convidadas no local do evento.

**Art. 27** – Os certificados de participação serão emitidos pela Comissão Organizadora em até 15 (quinze) dias úteis após o evento, mediante comprovação de frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** nas atividades.

**Art. 28** – Fica vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário ou comercial durante os debates e dependências da Conferência.



**Art. 29** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e de Relatoria da Conferência, com posterior ciência ao Pleno do CMSS.

**Art. 30** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Sobral